

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO  
BRANDÃO ARAS, DD. PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA.**

**RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO**, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador da Cédula de Identidade RG nº 3171369-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 614.646.868-15, com endereço profissional situado na Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete nº 819, Brasília/DF, CEP 70160-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que ora constitui<sup>1</sup>, com amparo no art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/93<sup>2</sup>, no art. 53 e seguintes, da Portaria-PGR/PGE nº 01/2019, e demais dispositivos de regência, apresentar

**NOTÍCIA DE FATO**

para apurar potenciais atos ilícitos (tanto eleitorais, como criminais) frutos do cancelamento divulgação da pesquisa eleitoral até então registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o nº BR-06295/2022.

---

<sup>1</sup> **Doc. 01** – Procuração *ad judicium*.

<sup>2</sup> Art. 27. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito: Parágrafo único. No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências: I - receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

## I. SUMA DOS FATOS

No último dia 08.06.2022, os mais renomados meios de comunicação do país noticiaram que a pesquisa eleitoral de intenção de voto para a corrida presidencial do presente ano, então registrada formalmente no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o nº BR-06295/2022, teve a sua divulgação cancelada.

2

### Mônica Bergamo

Mônica Bergamo é jornalista e colunista.



SEGUIR



# Sob pressão, XP cancela divulgação de pesquisa que dá vantagem de Lula sobre Bolsonaro

Ataques cresceram depois que sondagem mostrou honestidade como atributo de Lula; corretora diz que, de semanal, publicidade dos números passará a ser mensal



Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/06/sob-pressao-xp-cancela-divulgacao-de-pesquisa-que-da-vantagem-de-lula-sobre-bolsonaro.shtml>>. Acesso em 09.06.2022



## RADAR ECONÔMICO

Por Josette Goulart

Análises e bastidores exclusivos sobre o mundo dos negócios e das finanças. Com Diego Gimenes.

Economia

## XP cancela pesquisa eleitoral do Ipespe por pressão de bolsonaristas

Pesquisa eleitoral que a cada semana mostra Lula à frente de Bolsonaro desgastou instituição com seus clientes e funcionários

Por Josette Goulart Atualizado em 9 jun 2022, 07h41 - Publicado em 8 jun 2022, 19h54

Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/xp-cancela-pesquisa-eleitoral-da-ipespe-por-pressao-de-bolsonaristas/>>. Acesso em 09.06.2022



## ELEIÇÕES 2022

### XP cancela pesquisas eleitorais semanais após protestos de bolsonaristas

Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/06/08/xp-cancela-pesquisas-eleitorais-semanais-apos-protestos-de-bolsonaristas.htm>>. Acesso em 09.06.2022

Conforme levantado, a mencionada pesquisa de opinião pública foi realizada pelo Instituto de Pesquisas Sociais Políticas e Econômicas (IPESPE), inscrito no CNPJ sob o nº 11.849.437/0001-10, mediante contratação e financiamento da XP Investimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, a quem cabe, portanto, a última palavra sobre a sua utilização.

Nesse sentido, tenha-se presente que não se desconhece o juízo de conveniência conferido aos institutos e às empresas para, caso queiram, suspenderem a publicação dos dados e resultados coletados, nos termos do art. 10, § 2º, da Resolução TSE nº 23.600/19.

No entanto, essa análise de utilidade deve estar estritamente associada a uma manifestação livre e espontânea da empresa, despida de quaisquer interferências externas, **muito menos aquelas que possam configurar ilícitos.**

Contudo, conforme o apurado por sérios veículos de comunicação, existem indícios de que a supressão da pesquisa eleitoral tenha sido manobra política orquestrada através de atos antidemocráticos. Transcreve-se abaixo excertos das reportagens que circularam nos últimos dias:

A coluna apurou **que a pressão sobre a XP já vinha crescendo paulatinamente e explodiu na semana passada, quando o instituto mostrou que 35% dos eleitores consideram que a honestidade é um atributo de Lula, contra 30% que dizem o mesmo sobre Bolsonaro.**

**Bolsonaristas passaram a atacar a corretora nas redes sociais** —um dos mais notórios deles foi o senador **Flávio Bolsonaro (PL-RJ)**, que ironizou os resultados em seu perfil no Telegram. "O mesmo instituto deu Lula com 45% e Bolsonaro com 34% kkkkk", escreveu Flávio.

O deputado federal **Bibo Nunes (PL-RS)** comentou que "é o mesmo que dizer que o diabo é mais honesto que Jesus. Delírio total! Kkkkkkkk...".

**Ministros de Bolsonaro também já telefonaram para a XP para reclamar dos resultados** —que coincidem com os de outros institutos, dentro da margem de erro.

Na esteira dos ataques, clientes, em especial os ligados ao agronegócio, passaram a fechar contas e a retirar investimentos da corretora, segundo apurou a coluna. Diretores e acionistas minoritários passaram a fazer questionamentos internos sobre o movimento.

A XP tomou então a decisão de transferir o contrato do Ipespe para uma outra empresa do grupo, menos visada, a Infomoney, que registrou no TSE a pesquisa que seria divulgada nesta semana.

**Com a intensidade dos ataques, a XP acabou tomando a decisão radical de simplesmente cancelar a divulgação de seus resultados.**

Com isso, a série histórica do Ipespe, que vinha realizando a pesquisa ininterruptamente desde janeiro de 2020, pode ficar comprometida.

**Para contornar as pressões, a XP anunciou que a periodicidade da divulgação, que tinha passado de quinzenal para semanal em maio, será a partir de agora mensal.**

**Com isso, a empresa espera diminuir os ataques feitos a ela e o movimento de retirada de recursos de seu portfólio<sup>3</sup>.**

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/06/sob-pressao-xp-cancela-divulgacao-de-pesquisa-que-da-vantagem-de-lula-sobre-bolsonaro.shtml>>. Acesso em 09.06.2022

A XP Investimentos cancelou a divulgação de pesquisas eleitorais semanais, conduzidas pelo Instituto Ipespe. **A decisão ocorre dias depois de a empresa ter sido alvo de ataques e ameaças de boicote por parte de aliados do presidente Jair Bolsonaro (PL).** O mandatário tem aparecido na sondagem em desvantagem em relação ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT).

Com a decisão, **o resultado do levantamento que seria divulgado na próxima sexta-feira (10), foi retirado hoje do site do TSE (Tribunal Superior Eleitoral).** Ao UOL, a corretora afirmou que a medida visa a viabilizar a apresentação de um panorama mais amplo sobre as eleições deste ano.

(...)

**O último levantamento, divulgado na sexta-feira (3), mostrou Lula com vantagem de 11 pontos percentuais sobre Bolsonaro.** O petista tinha 45% das intenções de voto contra 34% de Bolsonaro na pesquisa estimulada —quando é apresentada uma lista de pré-candidatos. Na pesquisa espontânea, Lula ficou com 39% das intenções de voto, e Bolsonaro com 29%.

Uma divulgação, em que o Ipespe ouviu 1.000 eleitores de todas as regiões do Brasil de 30 de maio a 1º de junho, por telefone, provocou, por parte de apoiadores de Bolsonaro, manifestações nas redes sociais contra a corretora de investimentos. **O mapeamento mostrou que 35% dos brasileiros avaliam que Lula é honesto. Bolsonaro pontuou com 30%.**

A pesquisa, contudo, não foi comparativa. Os entrevistados foram questionados apenas sobre qual possível candidato à Presidência da República refletia características, como competência, inteligência, equilíbrio e experiência.

O senador **Flávio Bolsonaro (PL-RJ)** ironizou a pesquisa: "O mesmo instituto deu Lula com 45% e Bolsonaro com 34%", escreveu em suas redes sociais.

"Isso não é uma pesquisa, mas sim uma obra de ficção surrealista", criticou o deputado federal **Marco Feliciano (PL-SP)**.

O ex-secretário de Cultura **Mário Frias** associou o resultado da pesquisa a Lula: "Antonio Lavareda é o presidente do conselho do Ipespe, que faz pesquisas para a XP. Ele foi sócio do Duda Mendonça numa agência que teve contratos ganhos nos governos do PT. O Ipespe é o mesmo instituto que disse que os brasileiros acham o Lula mais honesto que Bolsonaro".

O deputado estadual **Márcio Gualberto (PL-RJ)** afirmou, sem apresentar provas, que o resultado da sondagem foi fraudado.

"A pesquisa realizada pela XP/Ipespe, que apontou que o Lula é mais honesto do que Bolsonaro, é, sem dúvida alguma, uma das maiores fraudes de todos os tempos. Talvez seja o ápice da sem-vergonhice! São essas canalhices que fazem tais pesquisas perderem toda a credibilidade"<sup>4</sup>.

Ao que tudo indica, o veto à divulgação dos dados teve conotação eleitoreira, possivelmente fruto de abuso de poder político e de ameaças que imeragem na seara criminal.

Dentre os fatos já apurados pela mídia, e sem a pretensão de exauri-los, podemos destacar (i) os contatos telefônicos travados entre Ministros

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.uol.com.br/eleicoes/2022/06/08/xp-cancela-pesquisas-eleitorais-semanais-apos-protestos-de-bolsonaristas.htm>>. Acesso em 09.06.2022

do Governo Federal, capitaneado pelo Sr. Presidente da República Jair Bolsonaro, com representantes da XP Investimentos para pressioná-los e impedir a divulgação dos resultados obtidos, **(ii)** os ataques públicos de diversos políticos insinuando a ocorrência de fraudes e enviesamento da pesquisa e **(iii)** ameaças de empresários, alguns ligados ao agronegócio, para questionar a isenção das atividades da corretora.

Certamente, este conjunto de afirmações autoriza a identificação de, ao menos, indícios sobre pressão indevida sobre particulares na busca de benefícios eleitoreiros. Há muito a ser investigado e esclarecido sobre as razões que culminaram na tomada dessa decisão nos bastidores.

Pior, pois, ao que parece, toda essa mobilização supostamente ilícita é fruto **apenas e tão somente** da indignação de determinadas pessoas sobre os resultados obtidos, que representam, de forma técnica e estatística, o sentimento do povo brasileiro, sobretudo **(i)** a ampla vantagem na liderança da corrida eleitoral do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e **(ii)** o alto índice de cidadãos que consideram o atual Presidente da República desonesto.

Portanto, essa mera análise superficial já é suficiente para levantar dúvidas sobre a licitude das ações, que podem ter sido perpetradas para mascarar e maquiar as conclusões (de interesse público, ressalte-se) realizadas por um dos institutos de pesquisa de opinião mais renomados do país – o IPESPE.

Em síntese, muito embora a XP Investimentos tenha a discricionariedade de cancelar a divulgação dos resultados obtidos, jamais deveria fazê-lo por conta da influência de atos ilícitos, como aparentemente aconteceu.

Diante da repercussão negativa desses fatos, a corretora emitiu nota pública. Mas, a bem da verdade, não se debruçou, tampouco esclareceu os fatos. Na realidade, apenas afirmou que, a partir de então, as pesquisas terão periodicidade mensal, ao invés de semanal. Confira:

A XP nega que a pesquisa será cancelada e ratifica que contrata diversos tipos de pesquisas de diferentes institutos com o intuito de auxiliar seus clientes a tomarem as melhores de decisões sobre investimentos.

A realização das pesquisas terá periodicidade mensal, com número de entrevistas ampliado em relação às realizadas nos levantamentos anteriores, oferecendo dessa maneira uma ferramenta ainda mais ampla para que os investidores compreendam o cenário eleitoral e seus impactos no mercado. As próximas pesquisas registradas no Tribunal Superior Eleitoral já estarão adequadas ao novo formato.

Por se tratar de questão eminentemente de interesse público (uma vez que a divulgação de pesquisas eleitorais está inserida dentro da garantia de liberdade de expressão), tais informações prestadas são insuficientes e, principalmente, não elucidam se houve eventual interferência externa e em que grau foi aplicada.

Além do mais, outro fato que chama a atenção é o cancelamento do próprio registro de atuação da pesquisa junto ao TSE, no qual contém (ou, ao menos, deveriam conter) as informações detalhadas da sua formalização, o que atualmente impede a escorreita consulta dos dados na plataforma da Corte Eleitoral.

Contudo, tais informações deveriam permanecer disponíveis para escrutínio público, como determina o art. 8º, § 2º, da Resolução nº 23.600/19-TSE<sup>5</sup>. De qualquer sorte, nada impede a requisição desses dados pelo Ministério Público, na forma do art. 13, *caput*, do diploma supracitado.

Feita essa breve contextualização, analisemos os possíveis enquadramentos típicos, ainda que em um juízo de cognição precário, das condutas ora narradas, pois elas ainda devem ser mais bem aprofundadas.

---

<sup>5</sup> Art. 8, § 2º. Serão mantidos no sistema a data do registro e o histórico das alterações realizadas e do cancelamento, se for o caso.

## 2. AS POTENCIAIS ILICITUDES.

### 2.1. O ILÍCITO ELEITORAL EM POTENCIAL: ABUSO DE PODER POLÍTICO E DE AUTORIDADE.

Conforme descrito acima, a indevida influência do Sr. Presidente da República, de Ministros de Estado e de parlamentares pode materializar abuso de poder, ilicitude capaz de ferir de morte a liberdade do voto e, por conseguinte, os pilares mais fundamentais do Estado Democrático de Direito.

O abuso de poder nas competições eleitorais é conceito dotado de polimorfismo ou elasticidade. Isto é, pode se caracterizar como abusivo o ato que tenha o condão de macular a lisura e a legitimidade dos pleitos eleitorais, sendo, nas palavras de MARCOS RAMAYANA, “*uma espécie de concorrência desleal que abala a competição*”<sup>6</sup>.

A mencionada infração eleitoral, portanto, se consubstancia em um tipo aberto, sendo papel do intérprete analisar a existência da gravidade das circunstâncias empíricas trazidas ao Poder Judiciário que autorizam sua identificação (art. 14, § 9º, da CF e art. 22, XVI, da LC nº 64/90).

Dentro das diversas facetas do ilícito, destaca-se a possibilidade da prática do abuso de poder político ou de autoridade. Embora a melhor doutrina compreenda que não se trata exatamente do mesmo fenômeno, vez que a influência nociva da autoridade “*incide em outras dimensões da vida social, não se restringindo ao âmbito público-estatal*”<sup>7</sup>, o C. TSE tem tratado o abuso de poder político e o de autoridade como sinônimos, exigindo a participação de agente público no enredo ilícito (*ex vi* AgR-RO nº 5193-39/MG, Rel. Min. ROSA WEBER, DJe 02.08.2018; RO nº 1718-21/PB, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA, DJe 28.06.2018).

---

<sup>6</sup> RAMAYANA, Marcos. Direito Eleitoral. 16ª ed. Niterói: Editora Impetus, 2018, p. 703-704.

<sup>7</sup> GOMES, José Jairo. Direito Eleitoral. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2021, p. 766.



Esta compreensão foi solidificada através dos precedentes firmados pelo TSE, que assentaram a ideia de que “o *abuso de poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, **valendo-se da sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade**, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício da sua candidatura ou de terceiros*” (RO nº 1723-65, Rel. Min. ADMAR GONZAGA, DJe 27.02.2018).

No caso em tela, como se depreende dos fatos expostos, houve indevida pressão de agentes públicos, entre eles Ministros de Estado, parlamentares e do próprio Sr. Presidente da República (**conduta abusiva**), por meio de potenciais condutas criminosas (**ilicitude ou antijuridicidade**), para impedir a divulgação de pesquisa contratada pela XP Investimentos que possuía dados favoráveis à opositorista político (**relação causal**), sendo que a empresa efetivamente cancelou a veiculação dos dados da consulta e mudou sua rotina de divulgação de resultados (**resultado**).

Não se pode aceitar que agentes públicos assediem empresas que contratam pesquisas em um regime que se pretende respeitador das garantias eleitorais.

Qual seria o motivo para impedir a divulgação destas informações, legitimamente colhidas sob o crivo das condições cuidadosamente estabelecidas pela Resolução TSE nº 23.600/19? Tem a resposta o i. Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, no bojo do voto condutor proferido na ocasião do julgamento da ADI nº 3.741/DF:

Ademais, analisando-se a questão sob uma ótica pragmática, forçoso é concluir que **a proibição da divulgação de pesquisas eleitorais, em nossa realidade, apenas contribuiria para ensejar a circulação de boatos e dados apócrifos, dando azo a todo tipo de manipulações indevidas, que acabariam por solapar a confiança do povo no processo eleitoral**, atingindo-o no que ele tem de fundamental, que é exatamente a livre circulação de informações<sup>8</sup>. (grifos nossos)

---

<sup>8</sup> ADI nº 3.741/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, DJ 23.02.2007.

A disseminação de desinformação, como é público e notório, tem sido um destacado instrumento na estratégia política adotada pelo Sr. Presidente da República e seus correligionários.

Impedir a circulação de meios confiáveis de informação é uma forma de reforçar o impacto das notícias fraudulentas. O ato, nesse seguimento, poderá ganhar contornos abusivos quando autoridades públicas, valendo-se da condição e do prestígio do cargo, pressionam indevidamente, em patente desvio de finalidade, particulares com a finalidade específica de beneficiar seus interesses políticos.

O conteúdo ilegítimo das ações narradas aflora, em tese, da possível ameaça e/ou constrangimento ilegal contra a empresa contratante, mediante a imposição de onerosos custos, caso não se comporte em consonância com os interesses do mandatário.

Isso porque há uma relação causal clara entre o ato e o pleito, haja vista se tratar de pesquisa de intenção de votos para as eleições vindouras. E, por fim, a divulgação foi efetivamente cancelada, bem como o cronograma de divulgação de pesquisas.

O resultado naturalístico da pressão imposta evidencia a gravidade das circunstâncias, elemento fundamental para a configuração de abuso de poder.

Presentes, portanto, indícios de práticas abusivas e que devem ser acompanhadas de perto pela d. Procuradoria-Geral Eleitoral, através da instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral, nos termos do art. 58, § 2º, da Portaria PGR/PGE nº 01/2019.

## 2.2. OS ILÍCITOS CRIMINAIS EM POTENCIAL.

Paralelamente à infração eleitoral, as condutas ora narradas também podem configurar ilícitos penais das mais variadas espécies. À primeira vista, despontam, desde logo, alguns tipos penais que podem, teoricamente, se amoldar aos atos praticados.

O primeiro deles é o crime de **constrangimento ilegal**, positivado no art. 146, do Código Penal, cuja norma proibitiva consiste em: “*Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.*”

Cotejando o tipo legal com os fatos até então coletados, verifica-se que, possivelmente, representantes legais da XP Investimentos possam ter sido **constrangidos** por políticos e agentes estatais, mediante a ameaça de sanções governamentais e financeiras contra a corretora, reduzindo a capacidade decisória de prosseguir com a publicação dos resultados obtidos na pesquisa eleitoral já exaustivamente citada.

Ou seja, a depender das provas a serem coletadas por intermédio do procedimento investigatório, podem surgir elementos probatórios que indiquem a configuração do delito de **constrangimento ilegal**.

Por outro lado, e já caminhando para a análise do segundo delito potencialmente praticado, sabe-se que a contemporânea Lei nº 14.197/21, além de revogar expressamente a famigerada Lei de Segurança Nacional, gestada sob a égide da ditadura civil-militar e que não passava de um entulho autoritário, também aperfeiçoou o ordenamento jurídico democrático ao positivar os delitos atentatórios ao Estado Democrático de Direito.

Dentre aqueles que aqui nos interessam, destaca-se o crime de **sabotagem contra o funcionamento dos serviços essenciais ao Estado Democrático de Direito**, inscrito no art. 359-R, do Código Penal.

A sua redação legal impõe a norma proibitiva de “*destruir ou inutilizar meios de comunicação ao público, estabelecimentos, instalações ou serviços destinados à defesa nacional, com o fim de abolir o Estado Democrático de Direito* Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.”

De plano, nota-se que o bem jurídico tutelado é a regularidade do funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Nessa esteira, como é fato público e notório, a lisura do processo eleitoral é um pilar indispensável à subsistência do regime representativo e democrático, no qual a pesquisa de intenção de voto **técnica e isenta** figura como protagonista e parte integrante do sistema eleitoral.

Isso porque, é um canal fundamental à exteriorização do sentimento social, que subsidia o eleitor com informações úteis e imprescindíveis para a melhor tomada decisão sobre o seu voto. Dessa forma, as pesquisas eleitorais não só podem, **como devem**, ser interpretadas como meios de comunicações destinados à população brasileira.

Sendo assim, a sua inutilização caracteriza o crime de sabotagem contra o funcionamento dos serviços essenciais ao Estado Democrático de Direito.

Segundo o apurado pelos veículos jornalísticos, houve uma aparente movimentação nos bastidores chefiada por integrantes e aliados do Governo Federal que **inutilizou** a pesquisa eleitoral registrada no Tribunal Superior Eleitoral sob o nº BR-06295/2022, pois a sua divulgação foi **cerceada**.

E a possível intenção dessas ações é, ainda que de forma velada, a **subversão da ordem democrática**. Desnecessário rememorar que o Presidente da República, políticos vinculados ao Governo Federal e aliados não só flertam com o autoritarismo (fazendo alusões claras ao período ditatorial), como também corroboram com um processo de erosão dos pilares do Estado Democrático de Direito (como, por exemplo, afirmando que não cumprirão decisões do STF).

E mais, pois o envolvimento e a atuação de agentes do Estado para barrar a divulgação da pesquisa objeto dessa Notícia de Fato equivale a **censura**. Há um potencial fim espúrio de subversão do regime democrática.

Nada obstante, imperiosa a instauração das investigações ora solicitadas para a colheita de elementos probatórios que possam sustentar os fatos aqui trazidos ao conhecimento do Ministério Público.

### 3. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, requer-se, a um só tempo, **(i)** a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE) para apurar os potenciais atos de ilícitos **eleitorais**, notadamente abuso de poder político e **(ii)** a instauração de Inquérito Policial ou Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para apurar os eventuais **crimes** praticados.

Não obstante, requer-se, com o devido respeito à linha investigativa a ser conduzida por esta d. Autoridade Ministerial, a sugestão das diligências abaixo elencadas, as quais acredita-se que certamente auxiliarão na busca da verdade real dos fatos narrados:

- a) A requisição para a juntada de todas as informações atreladas à pesquisa eleitoral até então registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) sob o nº BR-06295/2022, como, por exemplo, contrato de

prestação de serviços, valor da pesquisa, Registro do estatístico no CONRE, metodologia utilizada, dentre outras coisas;

- b) A oitiva dos representantes legais da XP Investimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0001-04, sobretudo aqueles responsáveis pela contratação da pesquisa eleitoral acima apontada;
- c) A oitiva dos representantes legais IPESPE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.849.437/0001-10, sobretudo aqueles responsáveis pela realização da pesquisa eleitoral acima apontada;
- d) A oitiva dos agentes públicos envolvidos, em especial o Sr. Jair Bolsonaro.

Termos em que,  
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, em 10 de junho de 2022.

**MARCO AURÉLIO DE CARVALHO**  
**OAB/SP Nº 197.538**

**FABIANO SILVA DOS SANTOS**  
**OAB/SP Nº 219.663**

**HÉLIO FREITAS DE CARVALHO DA SILVEIRA**  
**OAB/SP Nº 154.003**

**MARCELO SANTIAGO DE PADUA ANDRADE**  
**OAB/SP Nº 182.596**

**MARCO ANTÔNIO RIECHELMANN JÚNIOR**  
**OAB/SP Nº 439.500**

**LUCAS BORTOLOZZO CLEMENTE**  
**OAB/SP Nº 435.248**